



REGULAMENTO DE TIRO ÀS HÉLICES (REGULAMENTO TÉCNICO)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

☎ 21.4126160 * 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt>

fptac@mail.telepac.pt

REGULAMENTO INTERNACIONAL DE TIRO ÀS HÉLICES

O presente Regulamento é adoptado pela F.P.T.A.C. para as competições nacionais, juntando-se a determinados artigos, algumas **NOTAS**, visando, tanto quanto possível, a uniformização dos critérios de arbitragem e a enumeração das penalidades por infracções cometidas no seu âmbito.

A nível nacional, nas provas da F.P.T.A.C., as funções atribuídas, no presente regulamento, a um Director de Tiro ou à Direcção de Tiro serão desempenhadas pelo Delegado da Federação, a designar pela FPTAC (nas contagens do Campeonato de Portugal e na Taça de Portugal) e pela Direcção de Tiro (o conjunto dos Directores de Tiro a designar pelo Clube organizador).

Artigo nº 1 - O presente regulamento é obrigatório para todas as provas que façam parte de um Campeonato Internacional aprovado pela FITASC. As federações e associações nacionais filiadas na FITASC têm a faculdade de aplicar este regulamento nas suas competições nacionais.

Presume-se que todo o participante no tiro tem perfeito conhecimento deste regulamento e se submete, sem reservas, a todas as suas disposições e às consequências que daí possam resultar. Qualquer pessoa suspeita de ter atirado a uma hélice em concursos, prémios, ou matches, sem intenção de a partir, pode ver-se impedida de concorrer a futuras provas.

Artigo nº 2 - O maior calibre autorizado é o calibre 12, não se concedendo qualquer vantagem aos calibres mais pequenos. A maior carga de chumbo autorizada é de 36 gramas, o que é válido para todos os calibres. Os bagos de chumbo não poderão ter diâmetro superior a 2,7 mm (nº 6).

A direcção das provas pode proceder à verificação da composição dos cartuchos, sendo punida toda a infracção.

NOTA - *A recolha de cartuchos para exame será orientada pela Direcção de Tiro, coadjuvada pelos árbitros do respectivo campo. Na gramagem é permitida uma tolerância de 0,5 gramas. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções a aplicar pela F.P.T.A.C., a punição imediata consistirá na DESCLASSIFICAÇÃO do atirador.*

Artigo nº 3 - O atirador deverá posicionar-se sobre a prancha de tiro, e não no seu exterior. Os seus pés não poderão ultrapassar a linha correspondente à sua distância. A arma pode ser mantida em qualquer posição que não seja considerada perigosa pelo árbitro, desde a posição de caça até à posição no ombro.

Artigo nº 4 - O atirador não deverá carregar a sua arma senão dentro da prancha de tiro, com o cano apontado para o lado das caixas e unicamente após o pessoal de serviço ter voltado aos seus lugares. Deverá descarregar a arma antes de se voltar para o atirador seguinte.

Artigo nº 5 - Se o atirador é perturbado por outro concorrente ou por um espectador, o árbitro poderá autorizá-lo a atirar a outra hélice.

Artigo nº 6 - A sucessão dos atiradores sobre a prancha de tiro deverá processar-se sem interrupções. Os atiradores deverão apresentar-se com compostura e munidos de um mínimo de 4 fichas e de oito cartuchos. Os atiradores que não respondem à chamada do seu nome (três chamadas) terão um “zero“. Contudo, esse zero não será atribuído senão a partir do preciso momento em que o atirador seguinte se coloque na prancha de tiro.

Artigo nº 7 - Se um atirador atirar antes da sua vez, ser-lhe-á atribuído um “NO BIRD” se acertar ou um “ZERO” se falhar a hélice.

Artigo nº 8 - Logo que o atirador tenha carregado a sua arma, o “puller” colocará as máquinas em marcha. O atirador deverá dizer “PRONTO“ ao que o “puller” responderá com idêntica voz de “PRONTO”. Só após esta resposta poderá o atirador ordenar “PULL”, ou outra voz que dê saída à hélice. A hélice deverá partir instantaneamente.

- Se o atirador dispara, involuntariamente, antes de ter mandado sair a hélice, esta será sempre declarada “NO BIRD”. O atirador deverá pagar a nova hélice.
- Se a hélice sai antes do comando do atirador, este tem o direito de a recusar. Contudo, se a aceitar, contará o resultado obtido.

Artigo nº 9 - Para se poder considerar uma hélice como “BOA“, o testemunho branco deverá destacar-se e cair dentro do recinto. Se o testemunho ressalta para o exterior, a hélice é declarada “BOA“. Se o testemunho cai sobre a barreira e ressalta para o exterior, o resultado é contado “ZERO”.

Artigo nº 10 - Os dois disparos da arma devem ser efectuadas durante a fase de aceleração da hélice.

Artigo nº 11 - O atirador tem direito de atirar a uma nova hélice se o tiro falha por falta de percussão. Após três falhas de percussão, a hélice será contada “ZERO”. Se o tiro não partir, pelo facto de a arma se encontrar descarregada ou em segurança (TRAVADA), a hélice será contada como “ZERO”.

Artigo nº 12 - O atirador não tem de pagar a hélice declarada “NO BIRD“, por deficiência da hélice ou mau funcionamento da máquina lançadora.

Artigo nº 13 - Se os dois tiros são disparados ao mesmo tempo, a hélice falhada é declarada “ZERO”.

Artigo nº 14 - Se o primeiro tiro falha por falta de percussão, e o atirador faz o segundo disparo, a hélice é declarada “ZERO” no caso de não acertar.

Artigo nº 15 - Se o segundo tiro não é disparado devido a uma falha de percussão, o atirador tem direito a uma segunda hélice, DISPARANDO O PRIMEIRO TIRO PARA O CHÃO. Esse primeiro tiro só pode ser disparado após a saída da hélice.

Artigo nº 16 - Para se poder considerar uma hélice como “BOA”, o testemunho branco deverá destacar-se completamente da hélice, devido ao primeiro ou ao segundo tiro da arma, e cair no interior do recinto.

Artigo nº 17 - Se o primeiro disparo projectar a hélice para o solo, no interior do recinto, sem que o testemunho se desprenda, o árbitro decidirá se o atirador teve ou não possibilidade de disparar o segundo tiro. Se, manifestamente, o atirador teve a possibilidade de disparar o segundo tiro, a hélice será considerada “ZERO”. No caso contrário, o atirador terá o direito de atirar a outra hélice, que pagará, com um único cartucho. O árbitro deverá registar na folha de resultados o número de hélices com pás partidas, sem que o testemunho se destaque.

Artigo nº 18 - É obrigatória a recolha dos testemunhos caídos no interior do recinto. Só o pessoal de serviço está autorizado a recolhê-los.

NOTA – *A recolha dos testemunhos será feita hélice a hélice ou quando o árbitro julgar conveniente.*

Artigo nº 19 - Se várias hélices são lançadas simultaneamente, o atirador pode abster-se de atirar, levantando a sua arma. Se disparar, a hélice será contada como “BOA” se lhe acertar, sendo contada como “ZERO” se a errar. O atirador deve atirar os dois tiros sobre a mesma hélice.

NOTA - *Se o atirador não disparar os dois tiros sobre a mesma hélice, ser-lhe-á aplicada uma multa, contando, única e exclusivamente, o resultado obtido com o primeiro disparo.*

Artigo nº 20 - Toda a hélice atirada fora da linha diagonal das bandeiras é declarada “ZERO”. Além disso o atirador sofrerá uma penalização (multa).

Artigo nº 21 - Qualquer atirador que parta uma hélice a uma distância inferior àquela que lhe é imposta, será obrigado a atirar a outra hélice.

Artigo nº 22 - Compete ao Director de Tiro regular a velocidade das máquinas antes de dar início ao concurso. Essa velocidade não deverá nunca ser alterada antes de terminar uma prova, ou pelo menos antes de terminar uma “Volta” completa, devendo ser prevenidos os participantes, em caso de alteração.

NOTA – *A Direcção de Tiro deverá dar conhecimento ao Delegado da Federação da velocidade das máquinas, em cada campo, no início da competição, bem como de todas as alterações subsequentes, as quais serão registadas no Relatório de Avaliação.*

Artigo nº 23 - O campo para tiro às hélices deverá situar-se sobre um terreno plano. A orientação geral do campo, representado por um eixo formado pelo espaço de tiro no sentido do comprimento e passando pela máquina nº 3, deverá ser dirigida para NORTE ou para NORDESTE.

- a) -os lançadores, em número de 5, devem estar distanciados entre si de 4,5 a 5 metros.
- b) -se forem 7, os lançadores, deverão estar distanciados de 2,25 a 2,5 metros, entre as caixas 2 e 3 e entre as caixas 3 e 4.
- c) -se forem 9, deverão estar distanciadas de 2,25 a 2,5 metros, entre as caixas 1 e 2 , 2 e 3, 3 e 4, 4 e 5.

O campo de tiro deverá estar cercado por uma barreira rígida de 0,6 a 0,8 m de altura, no máximo, cuja malha será suficientemente apertada para nunca deixar passar um testemunho.

A distância compreendida entre o ponto de lançamento das hélices (caixas) e a barreira deverá ser de 21 metros. A prancha de tiro estará graduada de 24 a 30 metros.

Artigo nº 24 - As características das hélices deverão ser as seguintes:

<u>Tamanho</u>	- envergadura da hélice portadora: 28cm - diâmetro do testemunho: 10,4cm
<u>Peso</u>	- total da hélice: máximo 70 gramas - do testemunho: máximo 35 gramas
<u>Material</u>	- Hélice portadora em material muito friável ao impacto (poliestireno) - Testemunho não friável ao impacto (mínimo 50% de polietileno)
<u>Sistema de ligação</u>	- Deverá ser feito por engate do testemunho à hélice.
<u>Cor</u>	- da hélice portadora: laranja ou vermelho - do testemunho: branco (Salvo decisão da Comissão de Tiro às Hélices)
<u>Aparelhos de lançamento</u>	- Devem estar equipados, na extremidade do eixo do rotor portador da hélice, com uma rampa de lançamento denominada “BEC“. A velocidade do motor principal, portador da hélice, deve poder ser regulada progressivamente de 0 a 10.000 rotações por minuto.

Artigo nº 25 - Qualquer pessoa sem handicap definido, por nunca ter atirado, e que participe num concurso com provas em sistema de handicap, deverá atirar a 25 metros. Esta distância pode ser aumentada pela Direcção de Tiro se for notório que a categoria do atirador o justifique.

A Comissão Internacional de Tiro às Hélices determinará, após cada competição internacional, o novo handicap do atirador, tendo em conta os ganhos e as perdas contabilizadas no final da mesma.

Artigo nº 26 - O atirador deverá atirar, sem abandonar a prancha de tiro, ao seguinte número de hélices:

- Nos concursos ou campeonatos organizados com 5 lançadores - 2 hélices;
- Nos concursos ou campeonatos organizados com 7 lançadores - 3 hélices;
- Nos concursos ou campeonatos organizados com 9 lançadores - 5 hélices.
- O sistema electrónico (sorteadora) deverá permitir a selecção de abertura dos lançadores.

NOTA – *Salvo obrigatoriedade determinada pela regulamentação específica de determinadas competições oficiais, nas competições nacionais organizadas com cinco lançadores, poderá atirar-se a uma, duas ou três hélices.*

Artigo nº 27 - O Director de Tiro e os árbitros duma competição internacional serão nomeados pela Comissão Internacional de Tiro às Hélices.

O Director de Tiro é responsável pela correcta aplicação do regulamento internacional.

As reclamações dos atiradores deverão ser apresentadas à Comissão Internacional de Tiro às Hélices, por escrito, acompanhadas de verba de caução equivalente a 60,98 € (400 Francos Franceses) que será devolvida se a reclamação for julgada bem fundamentada.

A F.I.T.A.S.C. reserva-se o direito de introduzir neste regulamento quaisquer alterações julgadas necessárias.

NOTA - *A F.P.T.A.C. reserva-se o direito de introduzir neste regulamento as alterações julgadas necessárias.*